

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 108/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 108/2020, de autoria Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar – PATE, no âmbito do Município de Sorocaba, no período de pandemia da COVID-19.

Em que pese a boa intenção do nobre autor, a proposição padece de **vício de iniciativa**, razão pela qual, de início esta Comissão opinou pela **oitiva** da Sra Prefeita Municipal, nos termos do art. 57 do Regimento Interno, com o intuito de se verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição (fl. 12).

O Poder Executivo, por sua vez, esclareceu que:

"(...)com relação à isenção de taxas e criação de auxílio emergencial, temos que, no primeiro caso, implicaria em renúncia de receita (...) e no segundo, seria criada despesa extra através de um auxílio emergencial não previsto no orçamento público (...) Quanto à proposta de autorização para contratação de veículos e condutores do sistema de transporte coletivo privado de escolares, pela Prefeitura, para a prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas em medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, esclarecemos que há no município legislação própria (...)há uma série de requisitos (...) entendemos que o Projeto de Lei não deve prosperar (...)"

Assim, entende esta Comissão que o presente PL não deve prosperar em face da inconstitucionalidade formal acima exposta.

Sorocaba, 8 de setembro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS Vereador Presidente

ANSELMO ROLAM NETO
Vereador Membro